



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.255/2019 — Gestão de Contratos

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 91.797.498/0001-10, com sede na cidade de PORTO ALEGRE - RS, na Av. Borges de Medeiros, 2233, sala 1302, CEP n.º 90110-150, telefone n.º (51) 4009-3600, e-mail: licitacao@scunna.com, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 088/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de filtragem e otimização de conteúdo web (Proxy Server), que deverá atender 5800 usuários simultaneamente com acesso web, pelo período de 36 meses, bem como a contratação de serviço de instalação e configuração, migração, treinamento, além de 200 (duzentas)



horas de consultoria a serem utilizadas sob demanda, conforme especificações (itens 4 a 16) constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

Será emitida, pela fiscalização, ordem de fornecimento das licenças e ordem de início da prestação dos serviços, para fins do cumprimento das disposições do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO**

3.1 Os serviços de instalação, configuração, migração e treinamento serão prestados em conformidade ao descrito nos itens 17, 18 e 19 do Termo de Referência.

3.2 Tais serviços, contudo, serão necessários apenas no caso de solução diferente da atualmente utilizada pelo CONTRATANTE (conforme item 2.1 do Termo de Referência).

3.3 Caso seja adotado a mesma solução atualmente utilizada pelo CONTRATANTE, será suficiente apenas a ativação das licenças entregues.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTORIA E DO SUPORTE TÉCNICO ON SITE E REMOTO**

4.1 A CONTRATADA deverá prestar consultoria e suporte técnico, on site e remoto, sob demanda de até 220 (duzentas e vinte) horas, preferencialmente em



horário comercial, com técnico qualificado em suporte técnico aos produtos objeto desta avença, nas dependências do CONTRATANTE, nas suas sedes de Porto Alegre-RS, de acordo com calendário a ser acordado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

4.2 Os serviços de consultoria e suporte técnico compreenderão, no mínimo, as atividades de: instalação, atualização, manutenção, migração de versões, otimização, identificação de problemas, esclarecimento de dúvidas, troubleshooting, entre outros, e serão prestados nos termos do disposto no item 20 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 As licenças, os serviços de instalação e configuração deverão ser entregues e prestados em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 da cláusula terceira deste ajuste.

5.2 Os serviços de migração, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, da cláusula terceira deste ajuste, deverão ser prestados em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço da Migração.

5.3 Os serviços de treinamento, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, da cláusula terceira deste ajuste, deverão ser prestados em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço do Treinamento.

5.4 Os serviços de consultoria e suporte técnico para atendimento on-site e remoto deverão ser prestados, sob demanda, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças e serviços.



5.5 O recebimento das licenças e dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) **Provisoriamente**, após a entrega das licenças e execução dos serviços de instalação e configuração, caso necessários, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, pelo fiscal técnico da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) **Definitivamente**, da seguinte forma:

b.1) Quanto aos produtos e serviços referidos nos itens 5.1 e 5.2, será emitido no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório;

b.2) Quanto aos serviços de treinamento (item 5.3), será emitido após ser concluída a segunda etapa, totalizando as 32 (trinta e duas) horas mínimas solicitadas de treinamento;

5.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, solucionar os problemas apontados. Caso satisfatórias as verificações, será efetuado o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 335.123,00 (trezentos e trinta e cinco mil cento e vinte e três reais), assim distribuídos:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário
1.1	Licenciamento de filtragem e otimização de conteúdo web (Proxy Server) para atender 5800 usuários simultaneamente pelo período de 36 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1	Unidade	R\$ 269.123,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.255/2019** — Gestão de Contratos

1.2	Instalação, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1	Unidade	---
1.3	Migração, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1	Unidade	---
1.4	Treinamento para 6 (seis) integrantes da equipe técnica do contratante, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	1	Unidade	---
1.5	Consultoria e Suporte técnico on-site e remoto em horas, utilizados sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	220	Horas	R\$ 300,00
Valor total da proposta				R \$ 335.123,00

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

6.3 O pagamento referente às licenças, aos serviços de instalação, configuração e migração dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

6.4 O pagamento referente aos serviços de treinamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a emissão do recebimento definitivo do treinamento, mediante a apresentação da nota fiscal.

6.5 O pagamento da consultoria e suporte técnico, será sob demanda, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal, que deverá ser acompanhada do relatório de horas prestadas no mês de competência.

Documento elaborado por Mariana Grass Xavier em 06/01/2020.



6.6 Os documentos fiscais deverão ser enviados para o email *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para Unidade de Apoio Administrativo - DTIC - Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

6.7 Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.10 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento



será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.12 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 8.1. Dos Direitos

8.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do contrato.

#### 8.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter, ao longo da vigência do contrato a qualificação exigida na licitação, especialmente, quanto ao item 27.1.1 do Termo de Referência, qual seja, possuir, no mínimo, 1 (um) técnico que tenha sido aprovado em certificação oficial do fabricante referente ao produto/solução ofertado.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Gestão do presente Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295-8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

9.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 38 (trinta e oito) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



11.5 A aplicação das penalidades acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.255/2019 — Gestão de Contratos

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projetos/Atividades 2746/6420, Naturezas das Despesas 4.4.90.40/3.3.90.40, Rubricas 4005/4006.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias.

Porto Alegre, 08 JAN 2020

  
Roberval da Silveira Marques  
Carlos Alberto C. Umsza,  
Subdiretor-Geral.  
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

  
Raul Adalberto Rabelo Gonçalves,

SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Contratada.